



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 070/2023 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BANCO DO ESTADO DO PARÁ ESPECIALIZADA em serviços bancários, de natureza continuada, realizado por meio da emissão, recebimento e compensação de boletos bancários registrados, destinados ao recolhimento de Tributos e demais recursos próprios do Poder Judiciário, e outros serviços auxiliares, transmitidos a contratante, diariamente, por meio de arquivo digital.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 251, Cep: 66010-000, bairro Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará, Telefones: (91) 3348-3303 / 3391, e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua diretora presidente **RUTH PIMENTEL MELLO** e por seu diretor financeiro **VANDO VAGNER SOARES FERREIRA**, residentes e domiciliados em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2023/00333** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 024/TJPA/2023, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação por menor preço global, referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 024/TJPA/2023, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de instituição financeira pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos e demais recursos próprios e outros serviços auxiliares, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do objeto licitado é de R\$ 83.673,85 (Oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três e oitenta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PATICIPANTE VENCEDOR

Inscrição	Razão Social	CNPJ/CNPJ	Preço Total
2508	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	04913711000108	83 673.55

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 02 de setembro de 2023 e término em 02 de setembro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos UG: 040102 – Funcional Programática: 02.129.1417.8639 – Elemento: 33.90.39, Fonte 01.759.0000.18

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:  
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o

TJPA-PRO-2023/03185  
LCT



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;

11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores, designados no item XXX do TR, anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 1% ao dia, limitado a 10%, sobre o valor total dos débitos nos casos de atraso em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores arrecadados;
- b) 0,1% por hora, limitado a 5%, sobre o valor total constante dos arquivos digitais de liquidação e extrato de conciliação bancária não disponibilizados no prazo estabelecido neste contrato. Não será considerada fração de hora para cômputo da pena;
- c) 0,5% por hora, limitado a 5% do valor de cada boleto, quando ocorrer atraso de registro superior a 1 (uma) hora, a contar do envio do pedido de registro pelo usuário. Não será considerada fração de hora para cômputo da pena;
- d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, na hipótese de reincidência dos casos punidos com Advertência. Considera-se reincidência a prática reiterada da mesma hipótese de descumprimento contratual, quando houver aplicação de pena de advertência em prazo inferior a 06 (seis) meses;
- e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao dia, limitado a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de atraso no cumprimento da integração dos sistemas de arrecadação com o sistema bancário da CONTRATADA;
- f) Quando o valor acumulado das multas no período de 12(doze) meses extrapolar o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à equipe de gestão e fiscalização o devido acompanhamento e cobrança junto à seguradora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 024/TJPA/2023, constante do processo nº PA-PRO-2023/00333, bem como à proposta da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**14.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – A solicitação do pagamento dos serviços prestados deverá ser apresentada ao contratante mediante Ofício com detalhamento dos serviços, separados por área de arrecadação (judicial, extrajudicial e Guia de Declaração de Recolhimento-GDR) e contas bancárias, instruído com o recibo, endereçados ao Tribunal/Coordenadoria Geral de Arrecadação por meio do Sistema SIGA DOC, via e-mail: protocolo.geral@tjpa.jus.br. O pagamento será realizado mensalmente através de Ordem Bancária, a partir do Ofício de cobrança da tarifa bancária dos serviços prestados, após o atesto da fiscalização do contrato por meio de depósito em conta corrente do Banco **BANPARÁ, Agência: 015, Conta-corrente: 612.536-0.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solicitação deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderá o TJPJ descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O TJPJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para efeito de pagamento, o TJPJ procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$                        $I = (6/100)$                        $I = 0,0001644$   
365                                      365



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%

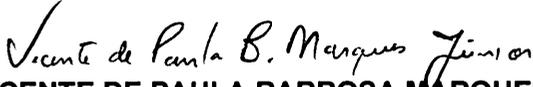
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

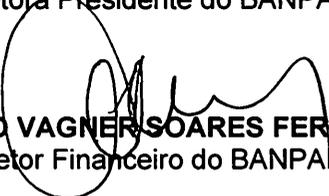
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de agosto de 2023.

  
**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração do TJPA

  
**RUTH PIMENTEL MELLO**  
Diretora Presidente do BANPARÁ

  
**VANDO VAGNER SOARES FERREIRA**  
Diretor Financeiro do BANPARÁ

Testemunhas:

  
Nome

CPF/MF 946.470.422 - 04.

  
Nome

CPF/MF 353.760.902-72



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO/SEPLAN

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

Contratação de Instituição Financeira pública ou privada para prestação de serviços bancários, de natureza continuada, realizado por meio da emissão, recebimento e compensação de boletos bancários registrados, destinados ao recolhimento de Tributos e demais recursos próprios do Poder Judiciário, e outros serviços auxiliares, transmitidos a contratante, diariamente, por meio de arquivo digital



Assinado com senha por ARTHUR CONRADO DE MELO NETO, NABIA CRISTINA MELO DUAILIBE BARROS e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.  
Use 3705890.24650373-4132 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3705890.24650373-4132>  
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA \*Data e hora: 17/07/2023 10:35



TJPADES2023151416





PREGÃO ELETRÔNICO / PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2023/00333

## 1. DO OBJETO

O presente termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos e demais recursos próprios e outros serviços auxiliares, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizado por meio da emissão, recebimento e compensação de boletos bancários registrados, com layout padrão FEBRABAN, utilizando a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico, cujos valores serão transmitidos a contratante, diariamente, por meio de arquivo digital, mediante as condições estabelecidas no presente termo.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Justificativa da contratação

O Tribunal de Justiça possui fontes de receitas próprias, que compõem o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ, criado nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 21/1994. A quase totalidade dessas receitas são recolhidas por meio de boletos bancários provenientes de valores arrecadados/movimentados a título de:

- a-Taxas, Custas e Despesas Judiciais;
- b-Taxa de Fiscalização Judicial e Extrajudicial;
- c-Receita líquida excedente de Cartórios vagos;
- d-Comercialização de selos de segurança;
- e- Guias de Devolução de Receitas-GDR;
- f- Valores depositados a título de depósitos judiciais antigos e dívida ativa.

Por outro lado, encontra-se vinculado ao Tribunal de Justiça o Fundo de Registro Civil-FRC, criado nos termos da Lei Estadual n.º 6.831/2006, sendo de responsabilidade do Tribunal a arrecadação, fiscalização e distribuição dos recursos arrecadados aos Registradores Cíveis do Estado do Pará. A receita que compõe o FRC provém da taxa de custeio incidente sobre a arrecadação dos emolumentos devidos pela prática de atos registrares e notariais. O valor proveniente de referida taxa de custeio é pago também através de boleto bancário. Assim, faz-se necessário buscar no mercado as melhores e mais vantajosas propostas de prestação de serviços bancários que atendam da melhor forma possível a arrecadação e compensação dos recursos financeiros dos Fundos ora mencionados.





Identifica-se a necessidade de aprimoramento e modernização do sistema de pagamentos do TJPA para abarcar a tecnologia PIX. O PIX é uma modalidade de pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, instituído nos termos da Resolução BCB n. 01 de 12 de agosto de 2020.

Este sistema de pagamento instantâneo, além de aumentar a velocidade de pagamentos e transferências, tem o potencial de:

- a- Aumentar a segurança e aprimorar a experiência dos clientes.
- b- Promover a inclusão financeira;
- c- Preencher uma série de lacunas existentes na cesta de instrumentos de pagamentos disponíveis atualmente à população.

Conforme informações disponibilizadas pela Febraban, em dois anos de uso o PIX já se consolidou como o meio de pagamento mais utilizado pelos brasileiros e transações continuam em ascensão. As transações no PIX desde o início de seu funcionamento, em 16 de novembro de 2020, até setembro/2022, atingiram o montante de R\$12,9 trilhões, até outubro/2022 e 141,4 milhões de brasileiros usaram o PIX em suas transações.

Diante deste contexto, se faz imprescindível para melhoria dos serviços prestados por este Poder Judiciário, a disponibilização de outros meios que viabilizem os pagamentos distribuídos devidos pelos contribuintes com maior acessibilidade e comodidade dos usuários.

## **2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação.**

A licitação deverá ocorrer em regime de pregão eletrônico e o critério aplicado será o menor preço de tarifa única a ser cobrada pelo serviço de compensação do boleto bancário emitido (não sendo cobradas, portanto, as tarifas de emissão/registro do título e de emissão de 2ª via do boleto), ressaltando que a presente licitação não contratará tarifa de manutenção do registro após a data do vencimento do título.

A licitação será realizada em lote único, seja em razão da impositiva necessidade de assegurar maior clareza na fiscalização e na apropriação do ingresso dos recursos – e a existência de múltiplas instituições bancárias realizando o mesmo serviço, dificulta sobremaneira o alcance desse objetivo -; seja em face da identidade dos serviços prestados em cada uma das contas de recebimento, o que afasta qualquer justificativa de pulverização do prestador dos serviços.

Ademais, sob o ponto de vista do mercado de serviços sobre o objeto da contratação, segregar os serviços em tantos lotes quantos forem as contas de recebimento dos recursos, pode gerar o desinteresse das instituições bancárias em adjudicar os pequenos lotes, o que para a Administração Judiciária é danoso em face o risco de solução de continuidade dos serviços judiciais e de fiscalização dos extrajudiciais.

Registre-se que os serviços contratados se referem à emissão e liquidação de boletos de pagamento com registro, com possibilidade de pagamento instantâneo através de QR Code Dinâmico, além de outros serviços auxiliares explicitados neste Temo de Referência, sendo facultado ao Tribunal de Justiça movimentar o produto da arrecadação das contas para outra conta e/ou instituição bancária, sem qualquer direito à contratada de permanência dos valores em sua instituição.





### 2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Para participação e habilitação no certame, o interessado deverá apresentar Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

O interessado deverá apresentar ainda atestado de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada, o qual ateste que este tenha executado satisfatoriamente serviço compatível com o objeto descrito no Item 01 deste Termo de Referência.

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que ofertar o menor valor de tarifa única a ser cobrada pelo serviço de compensação do boleto bancário emitido (não sendo cobradas, portanto, as tarifas de emissão/registo do título e de emissão de 2ª via do boleto), ressaltando que a presente licitação não contratará tarifa de manutenção do registro após a data do vencimento do título.

Os serviços não previstos no parágrafo anterior e que sejam considerados pela CONTRATADA como necessários à prestação dos serviços, não poderão ser cobrados por esta, devendo ser objeto de negociação com a CONTRATANTE e sua eventual inclusão na contratação deverá ser previamente analisada sobre as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### 2.3. Do impacto ambiental

A Contratada deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

## 3. DEFINIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.1. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

A execução do contrato será pelo regime de empreitada por preço unitário, realizada através de tarifa por boleto compensado.

### 3.2. Das obrigações contratuais

#### 3.3.1- Das obrigações da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado;
- b) A fiscalização mencionada na alínea "a", exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;





- c) Disponibilizar o recurso financeiro necessário ao pagamento mensal das tarifas;
- d) Disponibilizar os Sistemas de Arrecadação do Tribunal de Justiça para a sua necessária integração com o sistema bancário para a emissão dos respectivos boletos.

### 3.3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Abrir as contas bancárias para o recebimento das receitas e depósitos do Poder Judiciário, bem como dos valores referentes à Taxa de Custeio destinada ao Fundo de Registro Civil (FRC);
- b) Promover a integração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, dos Sistemas de arrecadação do Poder Judiciário com o sistema bancário a fim de permitir a disponibilização de ferramenta on-line de emissão de boletos bancários registrados para recolhimento das receitas objeto da contratação;
- c) Assegurar que o registro do boleto bancário emitido pela ferramenta de que trata a letra "b" deste item, seja efetivado em tempo real ou imediatamente no sistema bancário nacional, de forma a permitir que o título seja pago em sequência e no mesmo dia, pelo interessado emissor;
- d) Cancelar, automaticamente, o registro do boleto bancário após o prazo de validade do boleto definido pelo CONTRATANTE, a fim de evitar a cobrança da tarifa de manutenção de registro do boleto;
- e) Cancelar o boleto bancário concomitantemente ao cancelamento do boleto nos Sistemas de Arrecadação do TJPA, a fim de desabilitar a possibilidade de pagamento;
- f) Possibilitar o pagamento do boleto bancário por PIX, mediante leitura de QR Code dinâmico;
- g) Transferir, diariamente ou em dia útil imediatamente posterior, para conta indicada pelo CONTRATANTE, o produto da arrecadação das receitas do Poder Judiciário do dia anterior depositadas nas contas de que trata a presente contratação (respeitadas as regras relativas à regulamentação dos dias e horários de funcionamento do sistema bancário);
- h) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo(s) digital(is) contendo todas as emissões, impressões de 2ª via e liquidações dos boletos bancários emitidos por força da prestação dos serviços contratados, sem ônus ao CONTRATANTE. Referido arquivo deverá estar disponível até as 07 horas da manhã do dia seguinte.
- i) Disponibilizar, diariamente, os lançamentos dos extratos bancários das contas do TJPA, no formato "Febraban: 3.3.2 Extrato de Conta Corrente para Conciliação Bancária" e dos boletos liquidados no formato "Febraban 3.2.2 Títulos em Cobrança segmentos T. Referidos lançamentos nos extratos deverá estar disponível até as 07 horas da manhã.
- j) Providenciar, mensalmente, a emissão de fatura relativa à cobrança da tarifa bancária, especificando, em instrumento apartado, o valor correspondente à cada uma das contas de recebimento dos recursos;
- k) Arcar com os custos referentes à integração e operacionalização do(s) sistema(s) bancário(s) necessário(s) à prestação dos serviços objeto do presente termo de referência;
- l) Disponibilizar representação sediada no domicílio da sede do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, caso não haja;
- m) Corrigir, reparar e substituir seu empregado em serviço, às suas expensas, caso se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução;





- n) Oferecer treinamento, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do(s) sistema(s) utilizados para a prestação dos serviços, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus correspondentes a esses treinamentos;
- o) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários que inclusive viabilizem a identificação individualizada dos boletos, demonstrando o número e valor de todos os boletos liquidados, para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento, sem ônus;
- p) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem a prestação dos serviços contratados, guardado o equilíbrio econômico e financeiro da contratação;
- q) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração do contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços;
- r) Indicar preposto/representante responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- s) Assegurar o recebimento conforme valor registrado pelo TJPA junto à instituição financeira, não permitindo recebimento com valor diferente do registrado;
- t) Desabilitar a possibilidade de pagamentos de boletos que possuam status de pago no Sistema de Arrecadação, evitando assim duplicidade de pagamento.

### 3.3. Da dinâmica de execução

A instituição bancária deverá dar início a prestação dos serviços bancários a partir do dia 02/09/2023.

### 3.4. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A prestação dos serviços será realizada da seguinte forma:

- 1- Envio diário de arquivo retorno digital, disponibilizado por meio de download, na primeira hora do dia subsequente ao recebimento dos valores;
- 2- Crédito dos valores recebidos na conta corrente do Tribunal, possibilitando a conciliação entre a arrecadação da cobrança e o crédito diário efetivado.

A solicitação dos serviços bancários ou qualquer eventualidade que venha prejudicar o andamento da execução será comunicada à CONTRATANTE, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica.

### 3.5. Do prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02/09/2023 a 01/09/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### 3.6. Demais prazos



TJPADES2023151416





### **3.6.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços**

A previsão para o início da execução da prestação do serviço será imediatamente após a data da assinatura do contrato.

### **3.6.2. Prazo de garantia dos bens / serviços**

O prazo de garantia da prestação dos serviços será durante toda a vigência contratual

### **3.7. Garantia contratual**

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

### **3.8. Indicadores de níveis de serviço (quando for o caso)**

#### **3.8.1 Do recebimento**

##### **3.8.1.1 Do recebimento provisório**

O serviço será recebido diariamente, após o fechamento da movimentação financeira, incluindo as operações realizadas com cartões de crédito, através do envio de arquivo digital pela contratada, permitindo que a contratante carregue seus Sistemas com as informações enviadas, e em caso de ausência de carga ou de divergências, o contratante imediatamente acionará a contratada para as correções devidas no prazo máximo de até 24 horas.

##### **3.8.1.2 Do recebimento definitivo**

Após o recebimento e conferência do arquivo digital e constatada sua regularidade, o serviço é recebido de forma definitiva com o atesto da prestação do serviço.

### **3.9. Da forma de pagamento**

A solicitação do pagamento dos serviços prestados deverá ser apresentada ao contratante mediante Ofício com detalhamento dos serviços, separados por área de arrecadação (judicial, extrajudicial e Guia de Declaração de Recolhimento-GDR) e contas bancárias, instruído com o recibo, endereçados ao Tribunal/Coordenadoria Geral de Arrecadação por meio do Sistema SIGA DOC, via e-mail: protocolo.geral@tjpa.jus.br.

O pagamento será realizado mensalmente através de Ordem Bancária, a partir do Ofício de cobrança da tarifa bancária dos serviços prestados, após o atesto da fiscalização do contrato.





### 3.10. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

A fonte de recurso orçamentário para o atendimento da contratação é UG: 040102 – Funcional Programática: 02.129.1417.8639 – Elemento: 33.90.39, Fonte 01.759.0000.18.

### 3.11. Da transferência de conhecimento

Não se aplica, em virtude de que o conhecimento técnico é da área bancária.

### 3.12. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica.

### 3.13. Da qualificação técnica do profissional

A qualificação técnica dos profissionais é de responsabilidade da contratada.

### 3.11. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	CODAR/SA/TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	CODAR/SA/TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	CODAR/TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	CODAR/TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do





		objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	SA/TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	CODAR/TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Encarregado	Contratada	...
Outros (opcional)...	...	...

<b>Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)</b>		
<b>Integrante Demandante</b> Nome: Marilene da Cunha Farias Gomes Matrícula: 26417 Telefone:3205-3215 E-mail:marilene.farias@tjpa.jus.br	<b>Integrante Técnico</b> Nome: Nabia Cristina Melo Duailibe Barros Matrícula:208591 Telefone: 3205-3215 E-mail:nabia.barros@tjpa.jus.br	<b>Integrante Administrativo</b> Nome: Sidália Souza do Amaral Matrícula:892 Telefone:3205-3107 E-mail:sidalia.amaral@tjpa.jus.br

**Equipe de gestão e fiscalização da contratação**





<b>Gestor do Contrato</b> Nome: Arthur Conrado de Melo Neto Matrícula: 116424 Telefone:3205-3271 E-mail:arthur.neto@tjpa.jus.br	<b>Fiscal Demandante</b> Nome: Marilene da Cunha Farias Gomes Matrícula: 26417 Telefone:3205-3215 E-mail:marilene.farias@tjpa.jus.br	<b>Fiscal Técnico</b> Nome: Nabia Cristina Melo Duailibe Barros Matrícula: 208591 Telefone:3205-3215 E-mail:nabia.barros@tjpa.jus.br	
---	--	--	--

### 3.12 Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e contratual, bem como as sanções estabelecidas no art. 87 e parágrafos da Lei 8.666/93, garantida a ampla e prévia defesa, na forma abaixo:

**3.12.1 ADVERTÊNCIA**, por escrito, conferindo prazo para adoção de medidas corretivas, quando a contratada descumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, exceto as hipóteses previstas no item 3.12.2 deste contrato;

**3.12.2 MULTA**, que será imposta a contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou na reincidência da pena de Advertência, aplicada na forma abaixo:

- 1% ao dia, limitado a 10%, sobre o valor total dos débitos nos casos de atraso em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores arrecadados;
- 0,1% por hora, limitado a 5%, sobre o valor total constante dos arquivos digitais de liquidação e extrato de conciliação bancária não disponibilizados no prazo estabelecido neste contrato. Não será considerada fração de hora para cômputo da pena;
- 0,5% por hora, limitado a 5% do valor de cada boleto, quando ocorrer atraso de registro superior a **1 (uma) hora, a contar do envio do pedido de registro pelo usuário**. Não será considerada fração de hora para cômputo da pena;
- R\$5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, na hipótese de reincidência dos casos punidos com Advertência. Considera-se reincidência a prática reiterada da mesma hipótese de descumprimento contratual, quando houver aplicação de pena de advertência em prazo inferior a 06 (seis) meses;
- R\$2.000,00 (dois mil reais) ao dia, limitado a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de atraso no cumprimento da integração dos sistemas de arrecadação com o sistema bancário da CONTRATADA;
- Quando o valor acumulado das multas no período de 12(doze) meses extrapolar o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.





**3.12.3** A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR** com o Estado do Pará e descredenciamento do cadastro de fornecedores do TJPA, será aplicada à CONTRATADA quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.11. Especificação técnica detalhada do objeto**

A Contratada deverá executar, por meio dos boletos, os serviços de emissão, recebimento e compensação dos valores das receitas próprias do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e do Registro Civil, e outras receitas. Poderão ser requisitados todos os serviços disponíveis para esta modalidade de cobrança, de acordo com a conveniência e necessidade do Tribunal;

Os serviços consistem basicamente em emitir, registrar, receber e repassar os valores ao Tribunal por meio da sistemática de boleto de cobrança com código de barras, modalidade registrada, utilizando a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico;

O recebimento dos valores destes boletos deverá ser disponibilizado em todo o território nacional e em todos os canais de pagamento disponíveis: nas agências da rede bancária e em seus terminais de atendimento, internet banking, casas lotéricas, entre outros canais;

Todos os formatos de arquivos digitais trocados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão obedecer aos padrões da FEBRABAN, preferencialmente no formato CNAB240 (para registro/emissão e retorno das liquidações/baixas de boletos), cujo formato está atualmente em utilização no Tribunal.

Deverá ser disponibilizada uma plataforma online para envio e recebimento dos arquivos padrão FEBRABAN, preferencialmente uma API Web HTTP, sem a necessidade de operações ou intervenções manuais de um operador.

O campo Nosso Número do arquivo CNAB 240 deverá ser gerado internamente, de forma sequencial, pela CONTRATANTE e informado no arquivo CNAB de Remessa para registro do boleto, além do próprio campo Número do Documento, que representa o número do boleto no Tribunal.

Belém, 06 de julho de 2023.



**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
NOTA DE EMPENHO Nº: 2023.690101NE000593**

Processo: Nº 2023/774073  
 Origem: Inexibilidade nº048/2023  
 Objeto: Projeto "Veraneio 2023", que será realizado no dia 22/07/2023, no município de São Felix do Xingu/PA, no qual ocorrerá diversas apresentações turísticas culturais e de entretenimento e estima-se a presença de 20 mil pessoas no evento, tendo por base a ocupação de turistas durante a temporada de verão no município que tem atraído cerca de 100.000 pessoas todo os anos no mês julho  
 Valor: R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)  
 Dotação orçamentaria:  
 Funcional Programática: 69101. 23.695.1498.8791 – Apoio Técnico a Estruturação de Produtos Turísticos.  
 Elemento de despesa: 339039 (Pessoa Jurídica)  
 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
 Fonte: 01500000001 – 000000 – Recurso do Tesouro  
 Plano Interno: 23DEMP00452  
 Ação: 288834  
 Data de emissão: 25/07/2023  
 Contratado: E S DE A PINTO E SERVIÇO EPP BARRIGA  
 CNPJ/MF:18403016000100  
 Endereço: RUA O DE ALMEIDA, 979 – REDUTO  
 Ordenador: LUCAS VIEIRA TORRES Secretário Adjunto de Estado de Turismo

**Protocolo: 976325**

ASSINATURA: 02/08/2023.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 01500000001; Plano Interno (PI): 105OAD8458C Gp Pará: 282961.  
 FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém  
 RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCÂNTARA.  
 CPF/MF: 726.971.212-34.  
 ENDEREÇO DA EMPRESA: Travessa Rosa Lima, nº 01, Bairro: Mirizal, CEP: 67200-000 - Marituba de Belém/PA.  
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

**Protocolo: 976002****TERMO ADITIVO Nº 06/2023****CONTRATO Nº: 026/2019****PROCESSO N.º 2019/126.948– DPE/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.048.879/0001-68.  
 OBJETO: OBJETO: Da Prorrogação do prazo contratual com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/08/2023 à 19/08/2024; Da Supressão: Suprimir o valor de R\$ 1.990,92(um mil novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), por exclusão de 01 (uma) máquina; Do Acréscimo: Acrescer no valor de R\$ 3.980,94 (três mil novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), por acréscimo de 03 (três) máquinas. Valor global R\$ 225.707,88 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 01500000001; Plano Interno (PI): 105OAD8458C; Gp Pará: 282961  
 FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém  
 RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MARCLEYTON DA SILVA SOUZA. CPF/MF: 997.441.202-15.

ENDEREÇO DA EMPRESA: no Conjunto Euclides Figueiredo, à Rua I, nº 16, Bairro: Marambaia, CEP: 66.620-800, Belém/PA.  
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.

**Protocolo: 975996**

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA****PORTARIA Nº 633/2023/GGP/DPG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/737944; RESOLVE: Designar o Servidor Público Raimundo de Jesus dos Santos Souza, matrícula nº 57211889/1, para desenvolver atividades em projeto que objetiva dar tratamento adequado a documentação física da Defensoria Pública, junto à Corregedoria-Geral, a contar da publicação desta PORTARIA.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
 DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 975796****PORTARIA Nº 625/2023/GGP/DM, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

O DIRETOR METROPOLITANO, em Exercício, no uso das atribuições delegadas pelo art. 7º, inciso III, da PORTARIA nº 60/2022/GAB/DPG, de 06 de outubro de 2022, publicada no DOE nº 35.152, de 17 de outubro de 2022; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/893541; RESOLVE: Liberar o Defensor Público Cássio Bitar Vasconcelos, matrícula nº 5895998/1, para participar da 28ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, que ocorrerá em Brasília no dia 08/08/2023, sem ônus à Defensoria Pública do Estado do Pará.

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO  
 Diretor Metropolitano, em Exercício

**Protocolo: 975907****PORTARIA Nº 636/2023/GGP/DPG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I, VIII e XI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando que a existência de três réus no Processo nº 0000913-25.2015.8.14.0055; Considerando as funções institucionais como custos vulnerabilis da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 6º, IX, XXI, §11º, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/902150, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, Coordenador do Núcleo Regional do Rio Capim (Paragominas), ID Funcional nº 57227857 e RODRIGO SOUZA DA SILVA, ID Funcional nº 5935437, para, com fulcro no art. 8º, XI, da Lei Complementar nº 54/2006, realizarem sessão do Júri nos autos do Processo nº 0000913-25.2015.8.14.0055, no dia 22 de agosto de 2023, na Comarca de São Miguel do Guamá, em conjunto com a Defensora Pública da Comarca em referência, resguardadas as prerrogativas inerentes à atuação defensorial, especialmente à independência funcional.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 976310****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO Nº 07/2023****CONTRATO Nº: 025/2019****PROCESSO N.º 2019/126.948– DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.489.784/0001-80.  
 OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/08/2023 à 19/08/2024.

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**Extrato do Contrato nº 070/2023/TJPA**//Partes: TJPA e BANCO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 251, Cep: 66010-000, bairro Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará, Telefones: (91) 3348-3303 / 3391, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br // Objeto do contrato: Contratação de instituição financeira pública ou privada, nos termos da legislação em vigor, para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos e demais recursos próprios e outros serviços auxiliares, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital // Processo: TJPA-PRO-2023/03185 // Fundamentação Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001 //Foro: Belém // Valor: R\$ 83.673,85 (Oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três e oitenta e cinco centavos) // Data da assinatura do contrato: 21/08/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

**Protocolo: 975935**

**Extrato do Contrato nº 072/2023/TJPA**//Partes: TJPA e CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.317.529/0001-60, com endereço na Rua Contorno, 779, bairro Célio Miranda, cidade de Paragominas, Estado do Pará, Telefone: (91) 99166-5680, e-mail: cactus@cactus.eng.br // Objeto do contrato: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para construção do novo fórum da comarca de Concórdia do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas na CONCORRÊNCIA nº. 001/TJPA/2023, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual. // Processo: TJPA-PRO-2023/03261 // Fundamentação Legal: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº. 001/TJPA/2023, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. //Foro: Belém // Valor: R\$

1.897.376,96 (Um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) // Data da assinatura do contrato: 17/08/2023 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

**Protocolo: 975948**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2022/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2023/30855.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: MICROSENS S/A (Filial) CNPJ: 78.126.950/0011-26.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos de videoconferência – Televisão de 55”.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 044//TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 4 (quatro) meses e acréscimo quantitativo de 22 (vinte e duas) unidades de televisores de 55”.

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 24,44%

VALOR ACRESCIDO: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

**Protocolo: 976122**

### APOSTILAMENTO

**EXTRATO do Termo de Apostilamento nº 029/2023 -**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. XXX8953 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.386.202-53, designado pela PORTARIA nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, vem registrar a 8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. referente ao Contrato nº 057/2022, conforme solicitação pelo expediente TJPA-MEM-2023/41178 e tabela abaixo:

Contrato	Contra-tada	Sócio Retirante	Sócia Ingressante	Administrador Renunciante	Administradores Eleitos
057/2022	Polo Segurança Especializada Ltda	Suzuka Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.	Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial LTDA	Marcio André Moscoso Rocha CPF: XXX.105.142-91	Marcio André Moscoso da Rocha CPF: XXX.105.142-91 Augusto Cesar Loureiro da Silva CPF: XXX.854.612-15 Cesar Leonel da Silva Neto CPF: XXX.998.438-85

Belém, 21 de agosto de 2023. // Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 976154**

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato de 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº. 032/2014-TJPA.**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Ipixuna do Pará - CNPJ nº 83.266.011/0001-84.

OBJETO: Cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Nova Ipixuna do Pará.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) anos e inclusão de cláusula de fiscalização.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/08/2023.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA:

25/08/2026

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração TJPA e Artemes Silva de Oliveira – Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará.

**Protocolo: 976240**

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 026/2019- TJPA.**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado – PA - CNPJ 04.567.897/0001-90, Município de Novo Progresso - inscrita no CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20 e Justiça Federal.

Objeto: Viabilizar espaço físico para instalação de uma sala compartilhada de videoconferência para a Justiça Federal na residência oficial da Comarca de Novo Progresso, de aproximadamente 16m2.

Origem: PA-PRO-2019/03553

Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses e inclusão de Cláusula de Fiscalização.

Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2025.

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 18/08/2013

Responsável pela assinatura do Termo: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração TJPA. Gelson Luiz Dill – Prefeito Municipal de Novo Progresso e Marcelo Elias Vieira – Juiz Federal e Vice Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará.

**Protocolo: 976003**

**EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 041/2019/TJPA.**

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

PROCESSO: TJPA-MEM-2023/35097.

OBJETO DO ACORDO: Cessão de servidores para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Abaetetuba.

OBJETO DO ADITIVO: Inclusão de cláusula de acompanhamento e execução.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 975760**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2021**

DATA ASSINATURA: 21/08/2023

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor, conforme disposto nas cláusulas quinta do contrato original.

VIGÊNCIA: 29/08/2023 até 29/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

UO: 02101

Funcional Programática: 1/01/032/1455/8771

PI: 4120008771C

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

Detalhamento: 000000

Valor Origem: 0,00

Valor Destino: R\$ 83.198,48

Contenção de Crédito: 2023.020101DC000241

CONTRATADA: SS SERVICE & SOFTWARE LTDA

ENDEREÇO: Rua Arizona, nº. 1366 – 5º Andar – Conj. 52, cidade monções.

CEP: 04567-900. São Paulo/SP.

CNPJ/MF Nº: 30.738.505/0001-19

ORDENADOR: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

**Protocolo: 976006**

**CONTRATO Nº: 05/2021**

**TERMO ADITIVO: 03**

DATA ASSINATURA: 16/08/2023.

OBJETO: acréscimo de 23,3% (vinte e três, três por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme cláusula sexta do instrumento contratual, nos termos do art. 65, §2º, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 431.565,75 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 020101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UO: 02101

Funcional Programática: 1/01/032/1455/8576

PI: 4120008576C

Natureza: 339039

Fonte: 01500.000001

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2023.020101DC000135

CONTRATADA: C.A COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA S/S LTDA

ENDEREÇO: Av. Visconde de Souza Franco, nº5, 23º andar, Bairro Umari-  
zal, CEP. 55053-000, Belém/PA

CNPJ Nº: 15.272.768/0001-91

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

**Protocolo: 976015**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 40.836, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação da 6ª CCG/SECEX, protocolizada sob o expediente nº 014114/2023,